



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**OFÍCIO Nº 2023.03-30-3**

**TARRAFAS/CE, 30 DE MARÇO DE 2023.**

**ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE**

**REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei**

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de lei Nº 010/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, neste ato representada pelo seu Presidente, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA, vem perante o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, encaminhar **projeto de Lei cuja ementa dispõe autorização o poder executivo municipal repassar incentivo financeiro adicional aos agentes de combate as endemias no municipio de tarrafas/ce** na forma prevista em lei e da outras providências . aprovado por unanimidade por esta Casa.

Desta forma, segue o presente projeto de lei Nº 010/2023 para a devida sanção e promulgação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta consideração e apreço.

Anteciosamente,

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**

*Revisado em 30/03/2023*  
*(Assinatura)*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar rateio aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes de Combate às Endemias.

**§ 1º.** O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes de Combate às Endemias.

**§ 2º.** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**§3º.** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver em afastados e/ou licenciados.

**Art. 2º.** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Tarrafas, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFÁS, ESTADO DO CEARÁ**  
da Família.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Tarrafás/Ceará, 30 de março de 2023.

  
**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal